



SELEÇÃO PÚBLICA DE FORNECEDORES Nº 030/2026 – FAURG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2172/2026

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE – FAURG**, por intermédio da Comissão de Seleção torna público, para conhecimento dos interessados que procederá à abertura de **SELEÇÃO PÚBLICA MODO DE DISPUTA ABERTO - PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO DO LOTE**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DO PAVILHÃO PRÉ-MOLDADO PARA O OCEANTEC I-5**, conforme especificação detalhada no **Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA**, para atender às necessidades do Projeto 1101 – PARQUES TECNOLÓGICOS, da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, de acordo com o disposto no Decreto nº 8.241/2014 e demais dispositivos legais pertinentes.

Esta Seleção Pública será regida pelo Decreto Federal 8.241/2014 com vistas ao atendimento dos princípios da impessoalidade, da moralidade, da probidade, da publicidade, da transparência, da eficiência, da competitividade, da busca permanente de qualidade e durabilidade e da vinculação ao instrumento convocatório. Os participantes deste Seleção Pública de Fornecedores terão como referencial de tempo obrigatoriamente o Horário de Brasília – DF.

ATENÇÃO: Esta Seleção Pública será lançada no Portal BLL Compras como PREGÃO ELETRÔNICO, visto que a plataforma do BLL Compras ainda não está ajustada para a modalidade de compra instituída pelo Decreto 8.241/2014 (Seleção Pública de Fornecedores), e atenderá todas as regras da nova modalidade, descritas no Decreto.

Conforme art. 30 do referido Decreto, não haverá impugnação de edital, porém tão somente Fase Recursal Única, após o término da sessão, ocasião em que o participante deverá manifestar fundamentadamente sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

1. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

- 1.1. **Data e horário do acolhimento das propostas:** 19/10/2026– 08h30min.
- 1.2. **Data e horário de abertura das propostas:** 25/11/2026, às 08h30min.
- 1.3. **Data e horário para início da etapa de lances:** 25/11/2026, às 09h.
- 1.4. **Formalização de consultas:** Licitação nº 030/2026
- 1.5. **Endereço eletrônico:** <https://bll.org.br/>
- 1.6. **Comprador (a):** Lilian Sobral de Oliveira
- 1.7. **E-mail:** compras@faurg.org.br

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. A presente Seleção será realizada em sessão pública, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Comprador (a) e sua Comissão de Seleção, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página BLL Compras no Portal [BLL](https://bllcompras.com/Home/Login) - <https://bllcompras.com/Home/Login>



2.3. Maiores informações sobre o presente processo poderão ser obtidas na FAURG, no endereço mencionado no preâmbulo ou pelos telefones (53) 99945-8679, no horário das 8h30min às 12h e das 13h30min às 17h.

2.4. A cópia do Edital e **todos os seus anexos técnicos (projetos de arquitetura, complementares, memória de cálculo, cronograma e planilhas orçamentárias)** poderão ser baixados diretamente na plataforma eletrônica **BLL Compras** (<https://bllcompras.com/Home/Login>) no campo de anexos do processo, bem como no sítio oficial da Fundação (www.faurg.org.br)."

3. OBJETO/ CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DO PAVILHÃO PRÉ-MOLDADO PARA O OCEANTEC I-5**, do tipo **MENOR PREÇO DO LOTE**, conforme especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) e demais anexos deste edital.

3.2. Em caso de divergência entre as especificações técnicas/quantitativos do objeto descritas no Portal do BLL compras <https://bll.org.br> e as constantes deste Edital, prevalecerão as do edital e seus Anexos.

4. VALOR ESTIMADO, CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do objeto desta Seleção Pública é estimada em R\$ 1.270.126,85 (um milhão duzentos e setenta mil cento e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos), referente ao Convênio nº 01.24.0043.00, sob responsabilidade do Prof.^ª Silvia Silva da Costa Botelho, vinculado ao Processo n. 23116.003153/2024-92 e cadastrado na FAURG com a identificação Projeto 1101 – PARQUES TECNOLÓGICOS, para lançamento na rubrica OBRAS E INSTALAÇÕES (44.90.51.00).

4.2. O **valor global estimado** para a execução do objeto desta Seleção Pública é de **R\$ 1.270.126,85**, não podendo a proposta vencedora ultrapassar este limite máximo estabelecido pela Administração.

4.3. Os **custos unitários relevantes** dos itens de maior impacto financeiro (integrantes da Curva A da planilha orçamentária de referência) não poderão ultrapassar os limites unitários estabelecidos pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente seleção os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, com atuação em ramo pertinente e compatível com o objeto a ser selecionado, na data da abertura do certame.

5.2. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em



que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da FAURG, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.2.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à FAURG convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou, ainda, revogar a Seleção.

5.3. É admitida a participação de empresas estrangeiras neste processo de seleção pública.

5.4. As empresas estrangeiras deverão ter, na data da sessão, representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

5.5. Estão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadre em uma ou mais situações a seguir:

5.5.1. Estejam constituídos sob a forma de consórcio;

5.5.2. Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pela FAURG ou por qualquer órgão da Administração Pública;

5.5.3. Esteja cumprindo penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública;

5.5.4. Sejam declarados inidôneos em qualquer esfera da Administração Pública;

5.5.5. Esteja sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;

5.5.6. Estejam enquadrados em uma das hipóteses previstas pelo art. 34 do Decreto Federal 8.241/2014;

5.5.7. Estejam proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98.

6. CREDENCIAMENTO NO PORTAL BLL COMPRAS

6.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da Seleção deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), cadastrados junto ao site da BLL compras.

6.2. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Seleção, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou por iniciativa da FAURG, devidamente justificada.

6.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como o seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou da FAURG responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.4. O credenciamento para acesso ao sistema é de inteira responsabilidade do fornecedor ou de seus representantes legais, e cabe aos mesmos efetuar o cadastramento com dados corretos e atualizados, atentando para a indicação do endereço eletrônico para melhor comunicação com a empresa.



6.4.1. Obs.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site <https://bllcompras.com/Home/Login>, informar e-mail e senha pessoal, clicar no botão “entrar”.

6.5. O credenciamento do Fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes à Seleção.

6.6. Como requisito para participação na Seleção, o Fornecedor deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

7. PROPOSTA

7.1. O fornecedor deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.2. Caberá ao Fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da Seleção, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.3. A participação no processo de compra dar-se-á pela digitação da senha privativa da empresa e subsequente encaminhamento das propostas de preços que ocorrerá a partir do dia da sua publicação e divulgação conforme a legislação vigente até a abertura da sessão do certame, exclusivamente por meio eletrônico.

7.4. A proposta de preços deverá conter:

7.4.1. Especificação clara do objeto, de acordo com o Anexo I deste Edital;

7.4.2. Prazo de validade da proposta: **mínimo de 60 dias**, a contar da data de sua apresentação;

7.4.3. O prazo para a execução dos serviços de reforma e adequação, conforme especificado no Termo de Referência e no Caderno Técnico, é de **120 (cento e vinte) dias**, a contar do Termo de Início de obra, emitido pela fiscalização (PROINFRA);

7.4.4. Preço unitário e total, de forma clara e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado e em concordância com o termo de referência;

7.4.5. Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste processo de compra, nada mais sendo lícito pleitear a este título;

7.4.6. O preço deverá ser cotado em Real, e com, no máximo, 02 casas depois da vírgula;

7.4.7. Razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone e fax, endereço eletrônico, bem como número de sua conta corrente, nome do banco e respectiva agência onde deseja receber seus créditos;

7.4.8. Qualificação de representante legal da empresa: nome, cargo, nacionalidade, profissão, estado civil, nº da cédula de identidade e do CPF;



7.4.9. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.5. A proposta de preços deverá ser acompanhada da **planilha orçamentária detalhada conforme modelo disponibilizado pela Administração**, contendo obrigatoriamente a descrição/especificação dos serviços, as respectivas quantidades, os valores unitários e os valores totais de cada item, além da composição detalhada do BDI e Encargos Sociais.

7.6. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências do Edital e às especificações técnicas ali previstas, bem como a simples participação neste processo implica aceitação de todos os seus termos, condições, normas, especificações e detalhes.

7.7. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a empresa pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

7.8. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da empresa, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração deles, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.9. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como, serão desclassificadas as propostas cujos valores sejam manifestamente inexequíveis.

7.10. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.11. Na análise dos documentos de habilitação, poderá ser sanado erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.12. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.13. A Contratante poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

7.14. O/A comprador (a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.



7.14.1. O prazo estabelecido pelo (a) comprador (a) poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pelo (a) comprador (a).

7.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Comprador (a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8. ABERTURA

8.1. A abertura da sessão pública desta Seleção Pública ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o (a) comprador (a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

8.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília** e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

8.3. Aberta a sessão, serão divulgadas as propostas de preços recebidas, e poderão ser dados os lances, observando-se a legislação pertinente, e o regramento constante do Edital.

8.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, desde que não haja comunicação do Comprador (a) em contrário.

8.5. A comunicação entre o Comprador (a) e os interessados ocorrerá **EXCLUSIVAMENTE** mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.6. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, serão aceitos pedidos de esclarecimentos via e-mail no [Portal BLL Compras](#).

9. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. O (a) comprador (a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.2. Somente os Fornecedores com propostas classificadas participarão da fase de lances.

10. FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos Fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

10.2. Os lances deverão ser ofertados pelo menor valor do lote, respeitando as quantidades especificadas em cada item.

10.3. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.



10.4. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

10.5. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

10.5.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 05 (cinco) segundos.

10.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.7. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

10.8. Se ocorrer a desconexão do (a) comprador (a) no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Fornecedores, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.9. No caso de a desconexão do (a) comprador (a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

10.10. O encerramento da etapa de lances da sessão pública será antecedido por aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá um período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, durante o qual os participantes poderão continuar ofertando lances.

10.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

10.12. Findo o período randômico, será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.13. Antes de anunciar o vencedor, o (a) comprador (a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, e assim decidir sobre sua aceitação.

10.14. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo (a) comprador (a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

10.15. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o (a) comprador (a) verificará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, a regularidade da habilitação do autor da proposta e o cumprimento, na forma do Decreto Federal nº 8.241/2014.



11. BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

11.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada.

11.1.2. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.1.3. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, decairá do direito previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.1.4. Na hipótese de não contratação, nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

11.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

12. NEGOCIAÇÃO

12.1. O (a) comprador (a) poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13. JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.1. Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

13.2. As especificações e o valor do objeto ofertado pelo arrematante, bem como a documentação de habilitação (item 14) deverão ser anexadas, exclusivamente de forma digital, em campo específico do portal BLL Compras em até 8 (oito) horas úteis, durante o horário comercial, após o encerramento da etapa de lances e negociação, atualizada em conformidade com os lances ofertados.

13.3. O licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.



13.4. O (a) comprador (a) examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

13.5. O (a) comprador (a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da FAURG ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

13.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

13.7. Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta de menor preço.

13.8. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se o arrematante desatender as exigências deste edital, o (a) Comprador (a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital, com convocação do Fornecedor respectivo para negociar redução do preço ofertado e, se for o caso, assinar o Contrato ou emitir Ordem de Compra/Serviço.

13.9. Homologada a Seleção pela autoridade competente, será expedido Contrato ou Ordem de Compra/Serviço.

13.10. O adjudicatário que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, injustificadamente deixar de assinar o Contrato ou, ainda, descumprir a respectiva Ordem de Compra/Serviço, estará sujeito às penalidades previstas neste Edital.

14. HABILITAÇÃO

14.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

14.1.1.1. Cédula de identidade, no caso de pessoas físicas.

14.1.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual.

14.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedades por ações.

14.1.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

14.1.1.5. Declaração de que não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela administração pública.

14.2. HABILITAÇÃO FISCAL

14.2.1. A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:

- 14.2.1.1.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei; e
- 14.2.1.2.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, que comprove situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

14.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- 14.3.1.** A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:

- 14.3.1.1.** Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuir da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo domicílio da pessoa física.

- 14.3.2.** Elementos que demonstrem capacidade econômico-financeira ou oferta de garantia que assegure a execução total do objeto pela Contratada, quando necessário.

14.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 14.4.1.** A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

- 14.4.1.1.** Registro ou inscrição na entidade profissional competente, pertinente ao objeto a ser contratado;
 - 14.4.1.2.** Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
 - 14.4.1.3.** Comprovação de aptidão do interessado para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da seleção pública, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - 14.4.1.3.1.** Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de obras de características semelhantes;
 - 14.4.1.3.2.** Comprovação de responsável técnico legalmente habilitado, por meio de apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente registrado no conselho profissional competente, vinculado à licitante e com atribuição compatível com o objeto;
 - 14.4.1.3.3.** Declaração formal da licitante de que atenderá integralmente às normas técnicas aplicáveis da ABNT e às boas práticas da construção civil, responsabilizando-se pela qualidade, segurança e durabilidade do objeto;
 - 14.4.1.3.4.** Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

14.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

- 14.5.1.** Comprovação de aptidão do Licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da seleção pública, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 14.5.1.1.** Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) execução de serviços semelhantes – pavilhão de



concreto pré-moldado completo com projeto estrutural - com área mínima de 280,00 m², correspondente a cerca de 50 % do quantitativo contratado.

14.5.1.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

14.5.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

14.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

14.6.1. Comprovação de responsável técnico legalmente habilitado, por meio de apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) devidamente registrado no conselho profissional competente, vinculado à licitante e com atribuição compatível com o objeto.

14.6.2. Para fins da comprovação da capacidade técnico-profissional citada no item anterior, deverá ser apresentada Certidão de Acervo técnico (CAT) acompanhada do respectivo Atestado de Capacidade Técnica devidamente registrado no Conselho competente.

14.6.3. Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, deverão ser observados os seguintes quantitativos mínimos: pavilhão de concreto pré-moldado completo com projeto estrutural com área mínima de 280,00 m², correspondente a cerca de 50 % do quantitativo contratado.

14.6.4. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

14.6.5. Os atestados deverão ser emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinados por representante legal, e estar vinculados a contratos efetivamente executados, guardando pertinência com o objeto licitado.

14.6.6. O responsável técnico indicado deverá possuir vínculo formal com a empresa licitante, comprovado por meio de: a) contrato social (no caso de sócio); b) contrato de prestação de serviços; ou c) registro em CTPS.

14.6.7. O profissional indicado deverá participar efetivamente da execução do objeto, sendo admitida sua substituição somente mediante aprovação da Administração.

14.7. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

14.7.1. Quando permitida a participação na licitação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação seguirão o disposto no art. 23 do Decreto nº 8241/2014.

14.7.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.7.3. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



14.7.4. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

15. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E DA FASE RECURSAL ÚNICA

15.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo de Seleção Pública deverão ser enviados ao (à) Comprador (a) até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no endereço www.bll.org.br, no campo/aba próprio destinado a solicitações e esclarecimentos na plataforma BLL Compras.

15.2. Conforme art. 30 do Decreto 8.241/2014, não haverá impugnação de edital, porém tão somente Fase Recursal Única, sendo que os participantes que desejarem recorrer em face de atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão, após o término da sessão, manifestar imediatamente, com o registro da síntese das suas razões, sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

15.3. Caberá ao Comprador (a) manifestar-se sobre o pedido de esclarecimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento, pelo (a) Comprador (a), do pedido de esclarecimento ou da impugnação.

15.4. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento apresentados fora dos prazos estabelecidos.

16. RECURSOS

16.1. O fornecedor que tiver intenção de recurso poderá se manifestar, em campo próprio do sistema, no prazo de 30 minutos após o encerramento da disputa.

16.2. O fornecedor que tiver manifestado a intenção de recurso no prazo estipulado no item 16.1. deste edital possuirá 72 (Setenta e duas) horas para inclusão do recurso na plataforma BLL Compras, contados a partir do fim do prazo de manifestação de recursos

16.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

16.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido importa na perda do direito e autoriza o/a Comprador (a) a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

16.5. O Comprador examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

16.6. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

16.7. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.



16.8. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Comprador serão apreciados pela autoridade competente.

16.9. O recurso interposto, não terá efeito suspensivo, ressalvada a hipótese de manifestação expressa do comprador neste sentido.

16.10. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias

16.11. Para a microempresa ou a empresa de pequeno porte, a abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o transcurso dos prazos de regularização fiscal de que tratam o art. 4º, § 4º do Decreto nº 8.538/2015.

17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

17.1. O objeto desta seleção pública será adjudicado pelo Comprador, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

17.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

18. DA INSTRUMENTAÇÃO DA COMPRA

18.1. Adjudicada a Seleção pela autoridade competente, a FAURG emitirá Contrato ou Ordem de Compra/Serviço, visando o objeto selecionado.

18.2. O Fornecedor vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato ou declarar o recebimento da Ordem de Compra/Serviço. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do Fornecedor vencedor, durante o transcurso do prazo referido, devidamente justificada, a ser analisada e aprovada pela FAURG.

18.3. A recusa injustificada do vencedor em assinar o Contrato ou declarar o recebimento da Ordem de Compra/Serviço dentro do prazo estabelecido, bem como seu descumprimento, poderá sujeitar o Fornecedor às penalidades previstas no item 21 deste Edital.

18.4. A ordem de fornecimento poderá ser cancelada pela FAURG nas seguintes hipóteses:

18.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

18.4.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Contratante;

18.4.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



19.1. O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias úteis** após a aprovação de cada medição de serviços executados, mediante a apresentação das respectivas faturas/notas fiscais, devidamente atestadas pela fiscalização da obra e/ou responsável designado.

19.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

19.3. Para serviços prestados por fornecedores sediados em outros municípios, a emissão da DANFOM (Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Serviço de Outro Município) será obrigatória somente nos casos em que a Nota Fiscal for emitida por sistema próprio do Município de origem do prestador.

19.4. Não será exigida a emissão de DANFOM quando a Nota Fiscal de Serviço for eletrônica e emitida por meio do Emissor Nacional da NFS-e (<https://www.nfse.gov.br>).

19.5. A exigência do DANFOM tem por finalidade o correto enquadramento à legislação tributária do Município de Rio Grande/RS, especialmente quanto ao cadastro do prestador, responsabilidade tributária, alíquota aplicável conforme o código de atividade e demais informações fiscais pertinentes.

19.6. O pagamento não isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações.

19.7. Constatando o Contratante qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida à Contratada, a fim de que a mesma proceda às devidas correções, sendo que o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação do documento corrigido.

19.8. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta e instituição bancárias indicadas pelo Fornecedor em sua proposta de preços.

19.9. A conta informada deverá ser de titularidade da empresa Contratada, sendo inviável o depósito em conta de titularidade de pessoa física vinculada ou não à empresa, bem como inviável o pagamento através de qualquer outra forma que não o depósito bancário.

20. DA FORMA DE ENTREGA

20.1. O objeto contratado deverá ser executado em estrita conformidade com as especificações do Edital, do Termo de Referência e do Caderno Técnico, à custa da empresa Contratada, no local estipulado neste Edital, no prazo de até **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir do recebimento Do termo de início de obra, emitido pela fiscalização (PROINFRA) admitida a prorrogação por igual período, desde que devidamente justificada pela Contratada e aceita pela Comissão de Seleção/Fiscalização do Contrato.

20.2. O local de execução da obra é na Universidade Federal do- Rio Grande, atrás do prédio da ESANTAR da Base oceanográfica, localizado na Av. Itália, km 8, s/ número, Bairro Carreiros, Rio Grande/RS, CEP 96203-900.

20.3. Constatando-se a inobservância dos prazos de entrega ora estipulados, a Contratante estará livre para rescindir o Contrato ou cancelar a Ordem de Compra/Serviço, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis.



20.4. Caso seja detectado que o objeto entregue não atende às especificações técnicas definidas no Termo de Referência, poderá o Contratante rejeitá-lo integralmente ou em parte, obrigando-se a Contratada a providenciar a substituição do objeto não aceito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.

20.5. Caso o produto apresente defeitos de fabricação e/ou funcionamento durante o prazo de garantia estabelecido, a Contratada será responsável pela correção dos vícios da obra bem como responsável pela devolução à Contratante do equipamento reparado, arcando com os respectivos custos das operações.

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

21.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

21.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

21.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

21.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

21.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

21.2.4. Deixar de apresentar amostra;

21.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

21.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.2.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Contratante;

21.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

21.2.9. Fraudar a licitação.

21.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

21.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

21.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

21.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada; Fizer (em) declaração falsa;

21.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

21.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

21.4. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

21.5. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- 21.6.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 21.7.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela FAURG, a/o (s) licitante (s) ficará (ão) isenta/o (s) das penalidades mencionadas.
- 21.8.** Verificada a ocorrência de quaisquer infrações, o(a) comprador(a) lavrará auto de infração, relatando detalhadamente a natureza da ocorrência, a forma e os meios de prova utilizados para apuração do fato, a data do cometimento da infração, bem como a data da lavratura do ato.
- 21.9.** Lavrado o auto de infração, o(a) comprador(a) encaminhará notificação à licitante infratora com cópia do auto de infração, para que esta exerça o seu direito ao contraditório e à ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis após notificação, sendo-lhe garantido livre acesso aos autos deste procedimento.
- 21.10.** A notificação de que trata o item anterior deverá ser feita, se possível, imediatamente após constatada o ato ilícito, em campo próprio do sistema, ou, por e-mail disponibilizado pelo licitante no ato de credenciamento ao procedimento de licitação, sendo-lhe vedada a escusa por não recebimento em razão de mau preenchimento das informações constantes do ato de credenciamento ou leitura tardia da correspondência eletrônica
- 21.11.** Recebida, ou não, a defesa dentro do prazo estipulado neste Edital, o(a) Diretor(a) Executivo(a) decidirá a respeito do ato, enfrentado, se for o caso, todos os argumentos arguidos pela licitante infratora, em decisão fundamentada em questões de fato e de direito, aplicando as sanções discriminadas neste instrumento.
- 21.12.** Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários, cumulativamente ou não, as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 21.12.1.** Advertência;
 - 21.12.2.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados;
 - 21.12.3.** Impedimento de licitar e contratar com a FAURG por um prazo de até 02 (Dois) anos.
- 21.13.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativa com as demais sanções, e não prejudicará eventual providência visando a reparação das perdas e danos por esta Instituição.
- 21.14.** Na aplicação das sanções, o(a) Diretor(a) Executivo(a) levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a esta Instituição, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.15.** Caso a multa seja aplicada à adjudicatária do certame, esta Instituição se reserva ao direito de recolher os valores no ato de pagamento correspondente à execução do objeto.
- 21.16.** Na hipótese de a multa ser imposta às licitantes não adjudicatárias, estas terão o prazo máximo e improrrogável de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação, para o recolhimento, que deverá ser feito via depósito em conta a ser informada por esta Instituição.

21.17. O atraso injustificado na execução do contrato e/ou Ordem de Compra sujeitará o contratado a multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, na forma prevista em edital ou em contrato.

21.17.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Contratante a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A presente Seleção não importa necessariamente em contratação, podendo a FAURG revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, tudo sempre disponibilizado no sistema para conhecimento dos Fornecedores participantes.

22.2. A FAURG poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua análise.

22.3. A critério da FAURG, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

22.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo, sendo que a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, sem prejuízo das sanções cabíveis.

22.5. É facultado ao (à) comprador (a), ou à autoridade a ele (a) superior, em qualquer fase do processo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.6. Os Fornecedores intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo (a) comprador (a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

22.8. As normas que disciplinam esta Seleção Pública serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da FAURG, a finalidade e a segurança da contratação.

22.9. As decisões referentes a este processo seletivo poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, constituindo meio lícito de prova.

22.10. É obrigatória a indicação, pelo Fornecedor, da marca e da garantia do material a ser fornecido, sendo que a não indicação implicará na desclassificação do lote.



22.11. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo (a) comprador (a), com devido suporte de Assessoria Jurídica, Comissão de Seleção e autoridade superior.

22.12. A participação do Fornecedor nesta Seleção implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

22.13. Caberá ao Fornecedor interessado em participar desta Seleção Pública:

22.13.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da Seleção responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

22.13.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo de Seleção, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

23. DO FORO

23.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro de Rio Grande/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Grande, 14 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br LILIAN SOBRAL DE OLIVEIRA
Data: 14/10/2026 10:15:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lilian Sobral de Oliveira
Comprador (a)

ASSINADO DIGITALMENTE
LUANA BIANCA KOHLRAUSCH:83754784072
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital> 

Luana Bianca Kohlrausch
Gerente de compras

ANEXOS

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Proposta Financeira

ANEXO III – Modelo de Declaração de Concordância com os Termos do Edital.

ANEXO IV – Modelo de Declaração de atendimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

ANEXO V – Modelo De Declaração de Enquadramento ME/EPP

ANEXO VI – Modelo Declaração De Reserva De Cargos Para Pessoa Com Deficiência

ANEXO VII – Minuta de Contrato

ANEXO VIII - **CADERNO DE ENCARGOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** (*Disponibilizados na plataforma BLL Compras*):

Projetos Executivos:

Projeto Arquitetônico;

Projeto Elétrico;

Projeto Estrutural Paredes;

Projeto Hidrossanitário;

Projeto PPCI (Prevenção e Combate a Incêndio).

Documentação Orçamentária:

Pastas de Orçamento (Planilhas Orçamentárias, Memória de Cálculo e Cronograma Físico-Financeiro).

Declarações:

Declaração do Responsável Técnico;

Declaração de Obras/Serviços de Engenharia de Pequeno Porte e sem Complexidade Técnica;

Declaração de Atualização do Orçamento do Item de Obra.

Nota Informativa sobre o Anexo VIII: Os arquivos digitais integrantes do Caderno Técnico e de Engenharia estão disponibilizados para download em formato original (PDF/XLS) **exclusivamente no campo de Anexos deste processo na plataforma eletrônica BLL Compras** (<https://bllcompras.com/>), bem como no sítio oficial da FAURG.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto contratar empresa de construção civil especializada para execução da obra do **PAVILHÃO PRÉ-MOLDADO** para o **OCEANTEC i-5**, na Universidade Federal do Rio Grande - FURG, em Rio Grande, Unidade Carreiros – nos fundos do prédio da ESANTAR na Base Oceanográfica.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1.** Execução de obra do Pavilhão pré-moldado para ocupação do OCEANTEC i-5, devendo seguir as especificações dos projetos de Arquitetura e demais disciplinas (elétrico, hidrossanitário, estrutural, PPCI). Trata-se de pavilhão pré-moldado completo, INCLUINDO PROJETO ESTRUTURAL, com fundações, pilares, vigas e paredes em concreto e estrutura do telhado com tesouras de aço e cobertura em telhas metálicas, envolvendo execução interna de divisórias de gesso acartonado com portas, esquadrias em alumínio, instalação de forro, instalações elétricas e hidrossanitárias, execução de cobertura para acessos em Alumínio e polycarbonato, execução de calçadas e rampas, instalações de PPCI, pinturas internas e externas, piso industrial, conforme detalhados no memorial descritivo e plantas anexas.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1.** A contratação é necessária para garantir a expansão das atividades de ensino, pesquisa e extensão em reformando um prédio existente para o desenvolvimento de empresas Jr. A Universidade não possui meios próprios para executar uma obra deste vulto, sendo necessária a contratação de empresa de construção civil para atender a esta demanda, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e toda a logística que envolve a execução dessa obra.

4. LOCAL DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1.** O local de execução da obra é na Unidade Carreiros do Campus Rio Grande, atrás do prédio da ESANTAR da Base oceanográfica, localizado na Av. Itália, s/ número.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

- 5.1.** O prazo estimado de execução é de 120 dias, conforme cronograma físico-financeiro anexo.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO



- 6.1. O prazo de vigência do contrato será de, no mínimo, 240 dias, de modo a contemplar a execução integral dos serviços, bem como a emissão dos termos de recebimento provisório e definitivo.

7. RECURSOS

- 7.1. A despesa com a execução do objeto é estimada em R\$ **1.270.126,85 (um milhão duzentos e setenta mil cento e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos)** referente ao Projeto 1101 - 1101 - PARQUES TECNOLÓGICOS, sob responsabilidade do(a) Sr.(a) Silvia Silva da Costa Botelho, para lançamento na rubrica OBRAS E INSTALAÇÕES (44.90.51.00).

8. GARANTIA

- 8.1. Será exigida a garantia da contratação, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, podendo a Contratada optar pela caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor da contratação.
- 8.2. O fornecedor cuja proposta for inferior a 85 % (oitenta e cinco por cento) do valor estimado pela FAURG, deverá fornecer garantia adicional equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.
- 8.3. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data da assinatura do contrato.
- 8.4. A apólice do seguro garantia deverá permanecer em vigor mesmo que a Contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 8.5. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
- 8.6. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 8.7. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
- 8.8. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou fiança bancária.
- 8.9. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pela Contratada, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica a ser informada, com correção monetária.



- 8.10.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 8.11.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
- 8.11.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 8.11.2.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 8.11.3.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.
- 8.12.** Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.
- 8.13.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 8.14.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.
- 8.15.** O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 8.16.** O emitente da garantia ofertada pela Contratada deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.17.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.
- 8.18.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 8.19.** A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
- 8.20.** A FAURG deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.
- 8.21.** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato.



- 8.22.** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

9. VISTORIA

- 9.1.** A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30.
- 9.2.** Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 9.3.** Para a vistoria, o responsável técnico da empresa ou este acompanhado do representante legal da empresa deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 9.4.** O prazo limite para realização da vistoria é de até 1 dias antes da data da licitação.
- 9.5.** Contatos para agendar a visita: 53 3293-5270 e proinfra.secretaria@furg.br (Secretaria Geral da PROINFRA).
- 9.6.** Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 9.7.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a Contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

10. SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1.** É admitida a subcontratação parcial deste objeto até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
- 10.1.1.** É vedada a subcontratação completa ou parcial de estruturas de concreto, revestimentos e acabamentos, pisos, pinturas, instalações elétricas galpão pré-moldado.
- 10.1.2.** A subcontratação fica limitada a execução de forros, instalações hidrossanitárias, divisórias de gesso, itens de PPCI, cobertura do acesso.
- 10.1.3.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas à subcontratação, caso admitida.
- 10.1.4.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

- 10.1.5.** A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 10.1.6.** O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 10.1.7.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

11. EXECUÇÃO DO OBJETO

- 11.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 11.1.1.** Início da execução do objeto de acordo com o Termo de Início a ser emitido pela fiscalização, após a assinatura do contrato.
 - 11.1.2.** As especificações técnicas, bem como a descrição detalhada dos materiais e técnicas a serem utilizadas estão presentes no Projeto Executivo, onde se incluem as Plantas e Caderno de Especificações, anexo a este Termo de Referência.
 - 11.1.3.** As etapas de execução deverão seguir o cronograma físico-financeiro de realização dos serviços anexo a este termo de Referência.
 - 11.1.4.** Os serviços de instalação deverão ser executados no endereço: campus Rio Grande Unidade carreiros Base oceanográfica - Av. Itália s/ número cidade do rio Grande/RS.
- 11.2.** Os serviços serão prestados no seguinte horário: segunda à sexta das 8h00 às 12h00 e das 13h30 até as 17h30. Poderão ser liberados outros horários para execução dos serviços mediante autorização da fiscalização e a critério da FAURG.
- 11.3.** A execução contratual observará as rotinas estabelecidas no cronograma físico-financeiro da obra, com execução dos serviços de acordo com suas etapas, devidamente registradas em Diário de Obras.
- 11.4.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, acabamentos, equipamentos, ferramentas, utensílios e demais itens necessários, em acordo com o Projeto Executivo, promovendo sua substituição quando necessário.
- 11.5.** Deverão ser respeitadas as normas internas da Universidade Federal do Rio Grande – FURG, durante toda a execução do contrato.
- 11.6.** Deverão ser integralmente observadas as orientações constantes no Projeto Executivo, compreendendo plantas e caderno de especificações, bem como as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas de engenharia e de fabricação de mobiliário.
- 11.7.** A Contratada deverá assumir inteira responsabilidade por dano porventura causado ao patrimônio da FURG em virtude de negligência, descaso ou lentidão na execução dos serviços contratados, ficando obrigada a promover o correspondente ressarcimento.

- 11.8.** A Contratada deverá executar os serviços que constituem o objeto contratado por meios técnicos comprovadamente adequados.
- 11.9.** A Contratada deverá alocar técnicos de comprovada experiência para a realização dos serviços objeto do Contrato, substituindo-os sempre que, a critério da FURG, seus serviços forem julgados insatisfatórios.
- 11.10.** A Contratada deverá substituir imediatamente qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais ou inconvenientes à disciplina necessária no ambiente de trabalho da FURG ou de interesse do serviço público.
- 11.11.** A Contratada deverá levar ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO da FURG qualquer fato ou informação extraordinária, insuficiente, incorreta ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis, sob pena de assumir total responsabilidade pela decisão tomada.
- 11.12.** A Contratada deverá fornecer, transportar e instalar toda a logística que permita a execução dos serviços, sendo de sua responsabilidade todo ferramental necessário para tal.
- 11.13.** A Contratada deverá, antes do início das atividades, informar à fiscalização o nome dos profissionais que farão parte da equipe de prestação do serviço.
- 11.14.** A Contratada deverá seguir exclusivamente as orientações da fiscalização do Contrato. Qualquer atendimento de solicitações externas à fiscalização será de inteira responsabilidade da empresa Contratada.
- 11.15.** A Contratada deverá apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, com a devida comprovação de quitação, referente à execução dos serviços contratados até a data de autorização de início dos serviços. A fiscalização somente permitirá o início efetivo dos serviços após a entrega deste documento. Caso a Contratada não inicie os serviços na data determinada pela fiscalização devido a não apresentação deste documento, estará a mesma em atraso.
- 11.16.** A contratada deverá manter em dia os Diários de Obras, conforme modelo fornecido pela fiscalização.
- 11.17.** Tendo em vista a necessidade de recolhimento dos tributos dentro do prazo legal, só serão aceitas notas fiscais de serviços prestados, se emitidas e entregues à FAURG juntamente com a documentação requerida entre os dias 1 e 20 de cada mês.
- 11.18.** Para o cumprimento da Legislação Ambiental vigente, a Contratada deverá cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) da Universidade Federal do Rio Grande – FURG.
- 11.19.** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990.

- 11.20.** Tendo em vista a necessidade de recolhimento dos tributos dentro do prazo legal, só serão aceitas notas fiscais de serviços prestados, se emitidas e entregues à FAURG juntamente com a documentação requerida entre os dias 1 e 18 de cada mês.
- 11.21.** Para o cumprimento da Legislação Ambiental vigente, a Contratada deverá cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) da Universidade Federal do Rio Grande – FURG (em anexo).
- 11.22.** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990.
- 11.23.** O prazo de garantia dos serviços observará o disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como o prazo mínimo de 5 (cinco) anos previsto no art. 618 do Código Civil. Conforme o art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, o recebimento definitivo da obra pela Administração não eximirá a contratada, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da construção, reforma, recuperação ou ampliação do imóvel, cabendo-lhe, em caso de vícios, defeitos ou incorreções identificadas, as reparações, correções, reconstruções ou substituições necessárias.
- 11.24.** Apresentar juntamente às planilhas de medições documentação referente ao fornecimento de EPI's a todos os funcionários do canteiro de obras, conforme previsto na NR-08 e NR- 18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários.
- 11.25.** A Contratada será integralmente responsável pelo cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aplicáveis à execução da obra, especialmente a NR-01, NR-06, NR-07, NR-09, NR-10, NR-18 e NR-35.
- 11.26.** A Contratada será responsável por todos os encargos decorrentes de acidentes de trabalho, danos pessoais ou materiais ocorridos durante a execução dos serviços.
- 11.27.** Todos os serviços deverão atender às normas técnicas da ABNT aplicáveis, às normas do CREA/CAU, às boas práticas de engenharia e às normas internas da FURG.

12. GESTÃO DO CONTRATO

- 12.1.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 12.2.** A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do contrato.
- 12.3.** A fiscalização técnica do contrato será exercida pelos servidores titulares e suplentes indicados pela autoridade competente da Universidade Federal do Rio Grande – FURG.
- 12.4.** Cabe à fiscalização:



- 12.4.1.** Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o projeto e a FAURG.
- 12.4.2.** Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 12.4.3.** Emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, sempre que identificar qualquer inexatidão ou irregularidade.
- 12.4.4.** Informar à FAURG, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 12.4.5.** Comunicar imediatamente à FAURG no caso de ocorrência que possa inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas.
- 12.4.6.** Comunicar à FAURG, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 12.4.7.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

12.5. A FAURG deverá:

- 12.5.1.** Verificar manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhar a emissão da Ordem de Compra, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 12.5.2.** Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do projeto.
- 12.5.3.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 12.5.4.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

13. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 13.1.** A avaliação da execução do objeto se dará de forma técnica, sendo realizada a avaliação do resultado dos serviços executados ao projeto executivo, as normas técnicas vigentes e as boas práticas de engenharia.
- 13.2.** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
 - 13.2.1.** Cumprimento da etapa prevista em cronograma físico-financeiro.
 - 13.2.2.** Serviços executados com qualidade compatíveis com o projeto executivo, normas técnicas vigentes e boas práticas de engenharia.



- 13.3.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 13.4.** Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 13.5.** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 13.6.** A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 13.7.** O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.
- 13.8.** O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 13.9.** Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período da última etapa de execução do objeto concluída.
- 13.10.** Ao final de cada período/evento de faturamento, o fiscal deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado à FAURG.
- 13.11.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 13.12.** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 13.13.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 13.14.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

- 13.15.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 13.16.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 90 (noventa) dias ou em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do projeto, o que ocorrer primeiro, contados do recebimento provisório, pelo fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos.
- 13.17.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 13.18.** Recebida a Nota Fiscal, a FAURG procederá com o pagamento em até 10 (dez) dias úteis contados do ateste da nota pelo coordenador do projeto.
- 13.19.** Deverá ser indicado no corpo da nota fiscal, além das informações obrigatórias pela legislação fiscal e tributária:
- 13.19.1.** Projeto: **1101 - PARQUES TECNOLÓGICOS-REF.:0372/22**
- 13.19.2.** Instrumento jurídico: **Número da Ordem de compra, CONV 01.24.0043.00**
- 13.20.** Caso a FAURG verifique situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 13.21.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a FAURG procederá com a abertura do processo de inexecução contratual diante da inadimplência da Contratada em manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação.

14. REAJUSTE

- 14.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI/SICRO do mês de janeiro/2026.
- 14.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INCC - Índice Nacional de Custo da Construção, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 14.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

- 14.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 14.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 14.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 14.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 15.1.** Comete infração, a Contratada que:
- 15.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 15.1.2.** Der causa a inexecução total do contrato;
 - 15.1.3.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 15.1.4.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 15.1.5.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 15.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.2.** Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações descritas as seguintes sanções:
- 15.2.1.** Advertência;
 - 15.2.2.** Impedimento de licitar e contratar com a FAURG;
 - 15.2.3.** Multa:
 - 15.2.3.1.** Moratória de 0,07 % (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela, até o limite de 30 (trinta) dias, nos casos do item 11.1.3;
 - 15.2.3.2.** Moratória de 0,07 % (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementar ou reposição da garantia;
 - 15.2.3.3.** Compensatória de 5 % sobre o valor total do contrato pela inexecução parcial do contrato;
 - 15.2.3.4.** Compensatória de 20 % sobre o valor total do contrato pela inexecução total do contrato.
- 15.3.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 15.4.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação.

- 15.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 15.6.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada.
- 15.7.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

- 16.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de Seleção Pública, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgado pelo menor preço.
- 16.2.** O regime de execução do objeto será o de empreitada por preço global, considerando as características da contratação, que compreende a execução integral de pavilhão pré-moldado, com os projetos das demais disciplinas já definidos e compatibilizados, sendo previsto no escopo da contratada o desenvolvimento do projeto estrutural em razão das particularidades e características próprias dos sistemas construtivos e soluções estruturais adotados por cada fabricante de estruturas pré-moldadas.
- 16.3.** A adoção da empreitada por preço global mostra-se adequada, uma vez que, embora o projeto estrutural seja desenvolvido pela contratada a partir dos requisitos e parâmetros estabelecidos na contratação, o objeto e suas características funcionais, arquitetônicas e de instalações encontram-se suficientemente definidos, permitindo a apresentação de proposta para a execução integral do empreendimento.
- 16.4.** Nesse regime, caberá à Contratada desenvolver e compatibilizar a solução estrutural necessária à execução do pavilhão, observando os requisitos técnicos, normativos, de desempenho e de dimensionamento estabelecidos nos documentos da contratação, assumindo a responsabilidade pela solução proposta e pela execução integral do objeto pelo valor global contratado.

17. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

- 17.1.** O critério de aceitabilidade de preços será:
- 17.1.1.** O valor global estimado para a contratação - deverá estar em conformidade com o valor estimado da contratação, não podendo ultrapassar o limite estabelecido pela Administração;
- 17.1.2.** Os custos unitários relevantes: itens de maior impacto financeiro (curva A da planilha de serviços), não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Administração.
- 17.2.** O interessado deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, a proposta que deverá conter: planilha orçamentária detalhada, com discriminação dos serviços, quantitativos, valores unitários e totais, composição de custos, BDI e encargos sociais, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade.



- 17.3.** O interessado deverá apresentar Cronograma físico-financeiro compatível com a planilha da Administração.

18. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 18.1.** A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

- 18.1.1.** Cédula de identidade, no caso de pessoas físicas.
- 18.1.2.** Registro comercial, no caso de empresa individual.
- 18.1.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedades por ações.
- 18.1.4.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- 18.1.5.** Declaração de que não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela administração pública.

19. HABILITAÇÃO FISCAL

- 19.1.** A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:

- 19.1.1.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei; e
- 19.1.2.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, que comprove situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

20. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- 20.1.** A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:

- 20.1.1.** Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo domicílio da pessoa física.

- 20.2.** Elementos que demonstrem capacidade econômico-financeira ou oferta de garantia que assegure a execução total do objeto pela Contratada, quando necessário.

21. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 21.1.** A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

- 21.1.1.** Registro ou inscrição na entidade profissional competente, pertinente ao objeto a ser contratado;
- 21.1.2.** Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

21.1.3. Comprovação de aptidão do interessado para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da seleção pública, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 21.1.3.1.** Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de obras de características semelhantes;
- 21.1.3.2.** Comprovação de responsável técnico legalmente habilitado, por meio de apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente registrado no conselho profissional competente, vinculado à licitante e com atribuição compatível com o objeto;
- 21.1.3.3.** Declaração formal da licitante de que atenderá integralmente às normas técnicas aplicáveis da ABNT e às boas práticas da construção civil, responsabilizando-se pela qualidade, segurança e durabilidade do objeto;
- 21.1.3.4.** Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

22. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

22.1. Comprovação de aptidão do Licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da seleção pública, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 22.1.1.** Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) execução de serviços semelhantes – pavilhão de concreto pré-moldado completo com projeto estrutural - com área mínima de 280,00 m², correspondente a cerca de 50 % do quantitativo contratado.
- 22.1.2.** Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;
- 22.1.3.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

23. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

- 23.1.** Comprovação de responsável técnico legalmente habilitado, por meio de apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) devidamente registrado no conselho profissional competente, vinculado à licitante e com atribuição compatível com o objeto.
- 23.2.** Para fins da comprovação da capacidade técnico-profissional citada no item anterior, deverá ser apresentada Certidão de Acervo técnico (CAT) acompanhada do respectivo Atestado de Capacidade Técnica devidamente registrado no Conselho competente.



- 23.3.** Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, deverão ser observados os seguintes quantitativos mínimos: pavilhão de concreto pré-moldado completo com projeto estrutural com área mínima de 280,00 m², correspondente a cerca de 50 % do quantitativo contratado.
- 23.4.** O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- 23.5.** Os atestados deverão ser emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinados por representante legal, e estar vinculados a contratos efetivamente executados, guardando pertinência com o objeto licitado.
- 23.6.** O responsável técnico indicado deverá possuir vínculo formal com a empresa licitante, comprovado por meio de: a) contrato social (no caso de sócio); b) contrato de prestação de serviços; ou c) registro em CTPS.
- 23.7.** O profissional indicado deverá participar efetivamente da execução do objeto, sendo admitida sua substituição somente mediante aprovação da Administração.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

- 24.1.** Quando permitida a participação na licitação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação seguirão o disposto no art. 23 do Decreto nº 8241/2014.
- 24.2.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 24.3.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 24.4.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

Modalidade:

Número:

LOTE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO / PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$

Propomos a prestação de serviços/fornecimento de material objeto da licitação pelos valores indicados na presente proposta, obedecendo às estipulações do respectivo instrumento convocatório.

Inserida a exigência de envio da proposta acompanhada da **planilha orçamentária conforme modelo disponibilizado pela Administração**, com descrição/especificação dos serviços, quantidades, valores unitários, valores totais de cada item, BDI e Encargos Sociais.

VALIDADE DA PROPOSTA: ____/____/20XX (deverá ter validade de 60 dias, no mínimo).

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

END:

FONE/FAX P/CONTATO:

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:

NOME:

IDENTIDADE:

CPF:

Cidade/Estado, ... de de 20XX.

.....
(assinatura do representante legal)

OBS: Preparar a Declaração em papel timbrado da empresa.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

Modalidade:

Número:

(empresa)....., neste ato representada por (nome do responsável ou representante legal)....., abaixo assinado DECLARA:

1. inteira submissão às cláusulas e condições relacionadas no instrumento convocatório e anexos da Seleção Pública - Modo de Disputa Aberta – Pregão Eletrônico nº 030/2026-FAURG;

2. inteira submissão aos preceitos legais que regem esta Seleção Pública;

3. Que inexistente qualquer fato impeditivo à nossa habilitação, bem como que não estamos declarados suspensos, impedidos ou inidôneos em nenhum órgão da Administração Pública, tampouco inscritos em qualquer cadastro nacional que registre tal condição;

4. Que propõe o fornecimento de material/prestação de serviços objeto da Seleção pelos preços indicados na proposta anexa, obedecendo às estipulações do correspondente ato convocatório e asseverando que, em caso de divergência dos preços apresentados em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

5. Que o prazo de validade da proposta apresentada é de dias e o prazo de entrega do material e/ou serviço é de até dias.

6. Que o representante legal da empresa, autorizado a assinar o Contrato ou receber Ordem de Compra/Serviço é:

NOME:

IDENTIDADE:

CPF:

Cidade/Estado, ... de de 20XX.

.....
(assinatura do representante legal)

OBS: Preparar a Declaração em papel timbrado da empresa.



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL,

(empresa)....., neste ato representada por (nome do responsável ou representante legal)..... abaixo assinado, DECLARA para os devidos fins que, em cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não possui em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos de idade exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, tampouco menores de 16 (dezesesseis) anos de idade exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade.

Cidade/Estado, ... de de 20XX.

.....
(assinatura do representante legal)

OBS: Preparar a Declaração em papel timbrado da empresa.



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO ART. 3º E NÃO INCURSÃO NOS IMPEDIMENTOS DO § 4º DO MESMO ARTIGO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06 – ME/EPP

Declaro, sob as penas da Lei, que a licitante CNPJ nº., enquadra-se na definição do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/06, pelo que pretende exercer o direito de preferência conferido por esta Lei e que, para tanto, atende suas condições e requisitos, não estando incurso em nenhum dos impedimentos constantes de seu § 4º.

Cidade/Estado, ... de de 20XX.

.....
(assinatura do representante legal)

OBS: Preparar a Declaração em papel timbrado da empresa.



ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Modalidade:

Editais nº:

A Empresa.....(nome da empresa licitante) ..., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo)....., declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no art. 62º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Cidade/Estado, ... de de 20XX.

.....
(Assinatura do representante legal)

OBS: Preparar a Declaração em papel timbrado da empresa.



TERMO DE COMPROMISSO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DO PAVILHÃO PRÉ-MOLDADO PARA O OCEANTEC I-5, afim de atender às necessidades do Projeto 1101 – PARQUES TECNOLÓGICOS.

Contratante: Fundação de Apoio à Universidade do Rio Grande.

Contratada: XXXXX

Vigência: xx (xx) meses, a contar da data da última assinatura eletrônica.

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.483.912/0001-50, com sede à Av. Itália, km 08, Campus Carreiros – Centro de Convivência, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Diretor Executivo, **Danubia Bueno Espindola**, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXX– SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XX-XX, residente e domiciliado em Rio Grande/RS, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. XXXXX, com sede à XXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXXXX**, na forma de seu instrumento jurídico, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, nos termos do Código Civil Brasileiro e Decreto nº 8.241/2014 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 14.133/21, a ser executado conforme as seguintes cláusulas e condições.

CAPÍTULO I DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste contrato a execução de [especificar o objeto, como 'serviços de X' ou 'fornecimento de Y'], conforme as condições estabelecidas na Proposta nº [XXX] da Contratada, a qual passa a integrar este instrumento contratual, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

INCLUIR ARQUIVO PDF DA PROPOSTA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições previstas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se tornarem necessários no objeto ora contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, que passam a integrar o presente contrato para todos os fins de direito:

- O Termo de Referência;
- [O Edital da Licitação] ou [A Autorização de Contratação Direta] ou [O Aviso de Dispensa Eletrônica];
- A Proposta apresentada pelo CONTRATADO;
- Os eventuais anexos dos documentos mencionados nos itens anteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O regime de execução é o de [empregada por preço global] OU [empregada por preço unitário]

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto contratado deverá ser entregue de acordo com as especificações da proposta.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** deverá efetuar a [entrega/execução] do objeto deste contrato em perfeitas condições, no local e prazo indicados pela FAURG, em estrita observância às especificações, acompanhado da respectiva Nota Fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante e procedência.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto deste contrato de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

PARÁGRAFO ÚNICO – O dever previsto na cláusula anterior implica na obrigação da **CONTRATADA** de, às suas expensas, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o [material/serviço] que apresentar avarias, defeitos ou impossibilidade de execução, independentemente de qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – A **CONTRATADA** deverá atender prontamente a quaisquer exigências da **CONTRATANTE**, inerentes ao objeto deste contrato e das contratações eventualmente advindas do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da [entrega/execução], os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA SEXTA – Não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou inexecução da obrigação a falta de quaisquer dos materiais descritos na proposta, não eximindo a **CONTRATADA** das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica vedada a entrega de itens que não estejam relacionados na lista previamente informada ou não previamente autorizados pela **CONTRATANTE**, ficando a mesma desincumbida de promover pagamento de itens fornecidos ou serviços prestados sob essas condições.

PARÁGRAFO SEGUNDA – As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CAPÍTULO III **DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES**

CLÁUSULA SÉTIMA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 7.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar integralmente os serviços previstos neste Contrato, em conformidade com a proposta comercial aprovada pelas partes, observando as atividades, o cronograma e os valores estabelecidos, bem como todas as demais obrigações constantes deste instrumento e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas necessárias à fiel e perfeita execução do objeto contratual;
- 7.2. **Destinar todo o material, equipamento, mão-de-obra e logística necessários à execução do objeto contratado;**
- 7.3. Atender às determinações regulares emitidas pelos fiscais ou gestor do contrato, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



- 7.4. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetua-los de acordo com as especificações e normas de segurança legalmente vigentes;
- 7.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação exigidas para a contratação.
- 7.6. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 7.7. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 7.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; responsabilidade imposta à empresa subcontratada;
- 7.9. A CONTRATADA se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir práticas danosas ao meio ambiente, e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal, incluindo, mas não limitando, ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produto e serviços, a fim de que estes também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.
- 7.10. Responder por todo e qualquer ato ou omissão, relacionados a este contrato, que possam gerar responsabilidade de natureza civil, criminal, tributária, trabalhistas, previdenciária ou ambiental em decorrência da execução do objeto, arcando com todos os custos, indenizações e compensações decorrentes de sua responsabilidade, com exclusão de toda a responsabilidade, ainda que subsidiária, da CONTRATANTE;
- 7.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus fiscais, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 7.12. Levar ao conhecimento da fiscalização da CONTRATANTE o advento de qualquer fato extraordinário ou anormal ocorrido durante a execução do objeto contratado, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis nos termos da legislação vigente;
- 7.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.14. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 7.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



- 7.16. Comunicar aos fiscais do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 7.17. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 7.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação;
- 7.19. Apresentar ao CONTRATANTE e ao fiscais do contrato a relação nominal dos empregados que estarão no local para a execução do serviço;
- 7.20. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 7.21. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

CLÁUSULA OITAVA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1. Fornecer os elementos, informações e instruções necessárias à execução do objeto deste contrato;
- 8.2. Emitir a Ordem de Compra, após a assinatura do presente contrato administrativo;
- 8.3. Notificar a Contratada por escrito, via e-mail, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com a legislação;
- 8.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.6. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

CAPÍTULO IV **DO PREÇO E DO PAGAMENTO**



CLÁUSULA NONA – O valor total para a execução dos serviços ora contratados, será de **R\$[XXXX]** [valor por extenso]. O pagamento será realizado em [parcela única, X parcelas, mensalidades, medição etc.], em até [10 (dez) dias] após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal designado para acompanhar o contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento ficará condicionado à confirmação da execução do objeto contratual, mediante atesto do fiscal técnico designado pela PROINFRA/DOB.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constatando a CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções e o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação do documento corrigido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado através de [depósito bancário/transferência/boleto], para o Banco [XXXX], Agência [XXXX], Conta Corrente [XXXX], devidamente vinculada ao CNPJ da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, nos termos deste contrato, ficará condicionado à inserção, de forma clara e precisa, no campo de descrição da nota fiscal, das seguintes informações obrigatórias: número do instrumento contratual, número do projeto, número do convênio, número da ordem de compra e dados bancários para pagamento. A ausência de quaisquer dessas informações autoriza a CONTRATANTE a suspender o pagamento até que a nota fiscal seja devidamente corrigida e reapresentada, em conformidade com os dados constantes na respectiva Ordem de Compra:

[O número do projeto - nome do projeto]

[O número da Ordem de Compra]

[Os dados bancários]

[O número do convênio]

[O número do instrumento jurídico (número do contrato)]

PARÁGRAFO QUINTO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO SEXTO – As notas fiscais deverão ser emitidas e encaminhadas à **CONTRATANTE** impreterivelmente até o dia 20 (vinte) do mês corrente, de modo a viabilizar o respectivo pagamento dentro do mesmo mês. Constatada a impossibilidade de emissão dentro do referido prazo, o documento fiscal correspondente deverá ser reemitido no primeiro dia útil do mês subsequente.

CAPÍTULO V **DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

CLÁUSULA DÉCIMA – Os objetos deverão ser executados no prazo de **[XX (XX) dias]**. O prazo será contado a partir do recebimento da ordem de compra pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O fornecimento de equipamentos, materiais e serviços será realizado no seguinte local, conforme indicação prévia da CONTRATANTE:

[Universidade Federal do Rio Grande- FURG/Universidade Federal do Pampa]

NOME DO LOCAL

[Rua, Complemento, nº, Bairro, Cidade/UF, CEP: XXXXX-XX]

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas resultantes da entrega e descarregamento da mercadoria [se houver], bem como todas as despesas funcionais e operacionais necessárias.

CAPÍTULO VI **DA VIGÊNCIA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato terá validade de [120 (cento e vinte) dias], a contar da data da última assinatura eletrônica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso seja de interesse comum das PARTES, o prazo estabelecido para o presente CONTRATO poderá ser prorrogado, mediante a formalização de Termo Aditivo Contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prorrogação de que trata este item é condicionada:

- a. Apresentação de relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a coordenação mantém interesse na realização do serviço;
- c. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- d. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- e. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

CAPÍTULO VII **DA FISCALIZAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A fiscalização do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, pela CONTRATANTE, será efetuada pelo(a) Sr(a). [XXXX] – servidor público federal da [Universidade Federal do Rio Grande - FURG / Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA] e membro da equipe técnica do Projeto inscrito na Fundação de Apoio à Universidade do Rio Grande nº [XXX], a qual o objeto deste contrato se destina.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fiscal designado fica desde já autorizado a acompanhar todos os passos referentes ao cumprimento deste contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização técnica da execução contratual será de responsabilidade da equipe da Diretoria de Obras da FURG (DOB/PROINFRA), por meio de fiscal a ser formalmente designado, conforme previsto na legislação vigente e nas normas internas da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todas as ordens de serviço, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre o fiscal e a CONTRATADA, deverão ser tomadas por escrito na ocasião devida, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO QUARTO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao seu superior em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CAPÍTULO VIII

DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATADA/RECEPTORA assume o compromisso de:

14.1. Manter sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, de todos os dados, informações científicas e técnicas e, sobre todos os materiais obtidos com sua participação, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, desenhos, cópias, diagramas, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, processos, projetos, dentre outros.

14.2 Não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, de dados, informações científicas ou materiais obtidos através da participação ou serviço realizado, sem a prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE/REVELADORA;

14.3. Não tomar, sem autorização da REVELADORA/CONTRATANTE, qualquer medida com vistas a obter para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos às informações sigilosas a que tenham acesso;

14.4. Dispensar às informações confidenciais o mesmo zelo e cuidado com que trataria os seus próprios dados e deverá mantê-las em local seguro, com acesso limitado, apenas às pessoas autorizadas;

14.5. Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a PARTE RECEPTORA/CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à PARTE REVELADORA/CONTRATANTE. A pronta comunicação da PARTE CONTRATADA/RECEPTORA não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos;

14.6. A confidencialidade e sigilo terão caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data da assinatura do contrato, serão mantidas durante o período de vigência e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

14.7. Ainda que o projeto de colaboração não venha a ser executado, o dever de sigilo e confidencialidade persistirá;

14.8. Em caso de violação das obrigações previstas neste capítulo, a CONTRATADA ficará sujeita a efeitos de ordem penal, civil e administrativa, e, deverá indenizar e ressarcir a CONTRATANTE pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

14.9. Ainda, em caso de descumprimento, a CONTRATADA, sem prejuízo da respectiva ação administrativa e/ou judicial, deverá fazer o pagamento de multa, de caráter não compensatório, no montante de 30% (trinta por cento) do valor do CONTRATO firmado entre as PARTES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Não serão consideradas confidenciais as informações que:

15.1. Sejam ou venham a ser publicadas ou a se tornar públicas, desde que tais divulgações não tenham sido, de qualquer forma, ocasionadas, pela PARTE RECEPTORA/CONTRATADA;

15.2. Tenham sido legitimamente recebidas de terceiros, desde que não derivadas de violação de dever de confidencialidade;

15.3. Sejam expressas ou tacitamente identificadas pela PARTE REVELADORA/CONTRATANTE como não mais sendo sigilosas ou de sua propriedade.

CAPÍTULO IX **INFRAÇÕES E SANÇÕES**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Comete infração contratual a CONTRATADA que:

- a. Der causa à inexecução **parcial** do contrato;
- b. Der causa à inexecução **total** do contrato;
- c. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, **sem motivo justificado**;
- d. Apresentar **documentação falsa** ou prestar **declaração falsa** durante a execução do contrato;
- e. Praticar **ato fraudulento** na execução do contrato;
- f. Comportar-se de modo **inidôneo** ou cometer **fraude de qualquer natureza**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – À CONTRATADA que incorrer nas infrações descritas na cláusula anterior poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**;
- II. **Impedimento de licitar e contratar com a FAURG**, nos termos da legislação vigente;
- III. **Multa, nas seguintes modalidades**:
 - a. **Multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado**, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao período máximo de 30 (trinta) dias, nos casos previstos neste contrato;
 - b. **Multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado**, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao teto de 2% (dois por cento), aplicável nos casos de descumprimento do prazo fixado para apresentação, complementação ou reposição da garantia contratual;
 - c. **Multa compensatória de 5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, em caso de **inexecução parcial** injustificada;
 - d. **Multa compensatória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, em caso de **inexecução total** injustificada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula **não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados** ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Antes da aplicação de qualquer penalidade pecuniária, será **assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa**, mediante notificação eletrônica enviada aos endereços de e-mail constantes da proposta comercial, com prazo de **5 (cinco) dias úteis** para apresentação de manifestação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o valor da multa e/ou indenizações cabíveis seja superior ao montante a ser pago à CONTRATADA, **além da perda do valor devido**, a diferença poderá ser **descontada da garantia contratual ou cobrada judicialmente**, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – A aplicação das sanções será formalizada em processo administrativo regularmente instaurado, nos termos da legislação vigente, com registro nos autos do processo e ciência da CONTRATADA.

CAPÍTULO X **DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – São obrigações decorrentes da Lei de proteção de dados pessoais:

- a. Caso informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais"), sejam inseridos, tratados ou transmitidos no âmbito dos Serviços prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, a CONTRATANTE será a exclusiva responsável por coletar as autorizações necessárias perante o titular dos Dados Pessoais bem como pela legitimação de quaisquer processamentos, tratamentos ou armazenamentos dos Dados Pessoais que sejam realizados pela CONTRATADA no âmbito do Contrato.
- b. A CONTRATANTE monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e sub operadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados, caso aplicável.
- c. A CONTRATADA não poderá invocar o descumprimento da CONTRATANTE para se eximir de suas próprias responsabilidades quanto aos Dados Pessoais.
- d. **Propriedade e Responsabilidade dos Dados.** A CONTRATANTE é e continuará sendo a titular e proprietária de seus dados bem como será a responsável por quaisquer dados de terceiros, inclusive Dados Pessoais, que inserir na Plataforma/compartilhar com a CONTRATADA, no âmbito deste Contrato, a qualquer título ("Dados").
- e. A CONTRATADA se compromete a tratar como confidencial todos os Dados a que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste Contrato.
- f. A CONTRATADA tratará os Dados com o mesmo nível de segurança que trata seus dados e informações de caráter confidencial.
- g. **Armazenamento.** Os Dados coletados poderão ser armazenados em ambiente seguro e controlado da CONTRATANTE, ou de terceiro por ela contratado.
- h. **Segurança da Informação.** A CONTRATADA prestará os serviços mediante esforço razoável em conformidade com controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável.
- i. **Adequação legislativa.** Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.



- j. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos Dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.
- k. **Devolução dos dados.** A CONTRATADA se compromete a devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) a CONTRATANTE solicitar; (ii) o Contrato for rescindido; ou (iii) com o término do presente Contrato. Em adição, a CONTRATADA não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato.
- l. **Uso indevido.** Caso a CONTRATANTE a seu critério constatare que a CONTRATADA esteja utilizando os dados eventualmente coletados dentro do escopo do presente contrato para quaisquer fins ilegais, ilícitos, que afrontem a legislação de proteção de Dados Pessoais ou contrários à moralidade, a CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA para que cesse o uso, sujeito às mesmas consequências também estabelecidas em caso de descumprimento contratual.

CAPÍTULO XI **DA GARANTIA**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A garantia da execução do Contrato será de 10% (dez por cento) do valor global do contrato e deverá ser apresentada no momento da assinatura deste Contrato em qualquer uma das seguintes modalidades, a critério da Contratada:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 6 (seis) meses, a contar da data de assinatura do Contrato, sendo de inteira responsabilidade da Contratada mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o prazo contratual.

CAPÍTULO XII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Os casos omissos relativos à execução deste contrato serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância da legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – As partes elegem o foro de Rio Grande/RS, como único competente para dirimir as questões que porventura surjam no decorrer da execução deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



www.faurg.org.br

E por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Rio Grande, data da assinatura eletrônica.

Danúbia Bueno Espíndola
Diretora Executiva
FAURG
CONTRATANTE

Nome
Responsável
EMPRESA
CONTRATADA